



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de janeiro de 2021.

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da pregoeira referente à Minuta Contratual cujo objeto é o serviço de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal.

### Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, referência Processo nº 7062/2020 - COMP 122/2020, objetivando a contratação de serviço de locação de software de gestão de frequência, suporte operacional e relógio de ponto biométrico para registro e coleta de marcações da Câmara Municipal, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta contratual.

As exigências legais, como regra, relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93. *In casu*, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais da minuta do contratual.

No entanto, tendo em vista a precariedade do presente contrato que deixará de ser necessário assim que o sistema da Prefeitura Municipal seja habilitado na Câmara, se faz necessária a previsão de revogabilidade do ato sem ônus e a qualquer tempo, desde que previamente comunicado.

Por fim, registra-se que o modelo ideal para as licitações neste momento de pandemia do COVID-19 é o de Pregão Virtual devendo esta Câmara adotar os procedimentos cabíveis para que as próximas licitações sejam realizadas na forma virtual.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**

**Procurador Legislativo**

**OAB-ES 15.389**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

